



## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

|   |          |
|---|----------|
| 1 | ETIQUETA |
|---|----------|

|            |      |
|------------|------|
| 2          | DATA |
| 29/09/2017 |      |

|  |            |
|--|------------|
| 3  | PROPOSIÇÃO |
| Medida Provisória n.º 804, de 29 de setembro de 2017 |            |

|                                  |       |
|----------------------------------|-------|
| 4                                | AUTOR |
| Dep. Luiz Carlos Hauly – PSDB/PR |       |

|   |               |
|---|---------------|
| 5 | N. PRONTUÁRIO |
|---|---------------|

|    |                                    |    |                                       |    |                                       |    |   |    |  |
|----|------------------------------------|----|---------------------------------------|----|---------------------------------------|----|---|----|--|
| 6  |                                    |    |                                       |    |                                       |    |   |    |  |
| 1- | <input type="checkbox"/> SUPRESIVA | 2- | <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA | 3- | <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA | 4- | <input checked="" type="checkbox"/> ADITIVA | 9- | <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL |

|   |        |           |        |        |
|---|--------|-----------|--------|--------|
| 0 | ARTIGO | PARÁGRAFO | INCISO | ALÍNEA |
|---|--------|-----------|--------|--------|

## TEXTO

## EMENDA ADITIVA

Propõem-se as seguintes inclusões no texto da MP 804, de 2017:

“Art. 3º A Medida Provisória nº 783, de 31 de maio de 2017, passa a vigorar acrescida do seguinte dispositivo:

Art. O contribuinte que aderir ao PRTE poderá utilizar para fins de amortização, após aplicação das reduções previstas nesta norma, sem ordem de preferência:

I - precatórios oriundos de processos judiciais que o aderente ao programa possui perante a União Federal;

II - dação em pagamento de bens imóveis, nos termos da Lei nº 13.313, de 14 de julho de 2016;



III - cessão de direitos creditórios originados de créditos tributários e não tributários, inscritos ou não em dívida ativa, a pessoas jurídicas de direito privado.”

### **JUSTIFICAÇÃO**

É importante que o PRTE possibilite a amortização dos débitos sujeitos à regularização também por meio das modalidades previstas nesta emenda.

A utilização de precatórios, dação em pagamento e cessão de direitos creditórios amplia o leque de opções para pagamento e regularização dos débitos tributários do contribuinte, principalmente para todos aqueles que estão em situação de penúria financeira em razão da mais grave recessão pela qual o país vem passando.

Levando em consideração que o PRTE não contempla reduções de multas, juros e encargos legais, a abertura dessas opções de pagamento é fundamental para os pequenos e médios contribuintes, que não têm a possibilidade de utilizar créditos de prejuízo fiscal, de base de cálculo negativa da CSLL ou de quaisquer outros créditos de tributos administrados pela RFB, nem são optantes do Simples Nacional, que dispõe de um programa de parcelamento próprio.

Esta medida, portanto, daria mais liquidez às empresas pequenas e médias que aderirem ao programa, facilitando o pagamento de seus débitos e permitindo que, com isso, retomem suas atividades produtivas com mais celeridade.

**ASSINA**

**Dep. LUIZ CARLOS HAULY – PSDB/PR**



CD/17887.28858-90